



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

LEI N° 1118/2013.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Moradia às pessoas desabrigadas, sem condições sócio-econômicas de fixar residência, pessoas com moradia atingida por enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres naturais causados pelas chuvas, vendavais e intempéries no Município de Paula Cândido, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a concessão de benefício denominado “Auxílio Moradia” às famílias de baixa renda nos termos do art. 4° do Decreto Federal n° 6.135, de 26 de junho de 2007, vítimas de enxurradas, enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas, vendavais e intempéries no Município de Paula Cândido, que em decorrência desses desastres tenham ficado desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__ 32) 3537-1242

§ 1º O benefício “Auxílio Moradia” poderá ser prorrogado ou renovado com base no risco social ou na vulnerabilidade das famílias beneficiárias atingidas pelo evento reconhecido na situação de emergência ou no estado de calamidade.

§ 2º Os processos administrativos que tenham por objeto a concessão do benefício “Auxílio Moradia” serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder.

§ 3º Integrarão os processos administrativos laudos técnicos emitidos pela Comissão do Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC, formalmente designada pelo Prefeito Municipal, quando for o caso.

§ 4º Compete à COMDEC encaminhar laudos técnicos à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, que os adotará como fundamento para a avaliação sócio-econômica da entidade familiar

Art. 2º - O benefício “Auxílio Moradia” é viabilizado através da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder.

Art. 3º - A viabilização do benefício “Auxílio Moradia” de que trata a presente Lei dar-se-á mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__ 32) 3537-1242

§ 4º O prazo de concessão do benefício denominado “Auxílio Moradia” poderá ser prorrogado ou renovado às famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou risco social, comprovado pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente emitidos por assistente social lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder, em decorrência da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade.

Art. 4º - Para receber o benefício “Auxílio Moradia” o representante a entidade familiar deverá realizar cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder.

Parágrafo único: No cadastro serão informados os nomes das pessoas da entidade familiar que serão beneficiadas pelo benefício “Auxílio Moradia” e o valor do benefício, limitado até **UM QUARTO** do salário mínimo, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder, o acompanhamento sistemático das famílias beneficiadas.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder, dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

I – laudo técnico elaborado pela Comissão do Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC, relativo aos imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas, vendavais e intempéries no Município de Paula Cândido;

II – avaliação sócio-econômica da entidade familiar, realizada por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Família de baixa renda nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 6135, de 26 de junho de 2007;
- b) Casa totalmente destruída em virtude de evento reconhecido na Situação de Emergência ou Estado de Calamidade no Município;
- c) Casa parcialmente destruída, que apresente problemas estruturais graves, ou seja, situada em área de risco iminente de desabamento ou desmoronamento com interdição comprovada por laudo técnico elaborado pela Comissão do Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

III – prestação de contas dos valores recebidos nos prazos, forma e condições regulamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

IV – prazo de até 06 (seis) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o disposto no § 3º deste artigo;

V – caberá às famílias a escolha do imóvel a ser locado, celebrar o contrato e responsabilizar-se pela conservação e manutenção do imóvel, bem como pelo pagamento das indenizações, taxas, tributos, preços públicos e tarifas incidentes sobre o imóvel ou em decorrência de sua utilização;

VI – o valor do benefício será repassado aos locatários de que trata a presente Lei por intermédio de depósito em conta corrente bancária, cheque nominal cruzado e/ou boleto bancário, nos prazos e condições regulamentares;

VII – residir no município de Paula Cândido/MG a mais de 02 (dois) anos, de acordo com diagnóstico de serviço social realizado pelo setor responsável;

§ 1º O valor do benefício “Auxílio Moradia” poderá ser pago diretamente ao locador, ao proprietário ou à administradora do imóvel, mediante contrato de locação firmado com o Município de Paula Cândido, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS¹, com base na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e na Lei Federal nº 12.112 de 09 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

§ 2º Será imediatamente suspenso o pagamento do benefício “Auxílio Moradia”, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – quando o benefício for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

II – quando for dada solução habitacional para a família beneficiária ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder;

III – quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos estabelecidos na presente Lei;

IV – quando o beneficiário se recusar a ser incluído em programas habitacionais ou sociais do Município ou não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder.

§ 3º Caso o município possua imóvel de sua propriedade disponível para atender a família em necessidade, este poderá ser cedido, tendo o beneficiário de arcar com todas as despesas do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 24 de Abril de 2013.

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Paula Cândido

